

PARECER Nº 815/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 28.741/2025

Autor: Vereador DEMILSON NOGUEIRA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Wener Klesley dos Santos.

I - RELATÓRIO

Informa o autor que o agraciado é natural de Arenápolis/MT.

Bacharel em Direito pela UNIC – Tangará da Serra e atualmente é Diretor-presidente da MT-PAR, desde 2019. Atuou como Secretário-adjunto de Cidades na SINFRA-MT. Foi presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Rio Paraguai e secretário-adjunto de cidades na Secretaria de Estado de Infraestrutura (Sinfra-MT), experiência ligada a projetos urbanos e de desenvolvimento municipal.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações



exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 9 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003400350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **09/10/2025 17:14**

Checksum: **4863552F2CF0478661B5F8E9ADE1D196A3A38E683BCD7A27FCA54578E28699DC**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340034003400350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.